

LEI Nº 760/2025
De 19 de Setembro de 2025

Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro do COMPONENTE DE QUALIDADE para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, art. 53, incisos III e IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

§ 1º O pagamento do componente de qualidade de que trata esta Lei será aplicado no fim de cada ciclo anual e será devido no mês subsequente ao último quadrimestre de cada ano.

§ 2º O pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerará a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde), Equipes de Atenção Primária à Saúde (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem e Agentes Comunitários



de Saúde), Equipes Multidisciplinares e Equipes de Saúde Bucal (Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família) na Atenção Primária à Saúde, a ser dividido de forma igualitária entre os profissionais da equipes devidamente cadastrados no SCNES e ativo.

Art. 2º O conjunto de indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S será composto pelos temas referenciados no anexo V da Portaria 3.493, de 10 de abril de 2024 e Anexo I desta lei.

Art. 3º Além das áreas temáticas previstas no referido Anexo I, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na PT GM/MS No 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

§ 2º A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 3º Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§ 4º Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 4º O incentivo financeiro anual concedido aos profissionais das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S, aqui conhecido como gratificação do componente de qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São Cristóvão/SE, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/

REGULAR) previstos na PT GM/MS No 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Parágrafo único. Os profissionais das ESB's com assentamento / quilombola reconhecidas por Órgão oficial competente farão jus ao recebimento do incentivo conforme ANEXO III da Portaria GM/MS 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 5º O pagamento por desempenho do componente de qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS não será, em nenhuma hipótese, incorporado ao salário do profissional beneficiado nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º O pagamento por desempenho do componente de qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

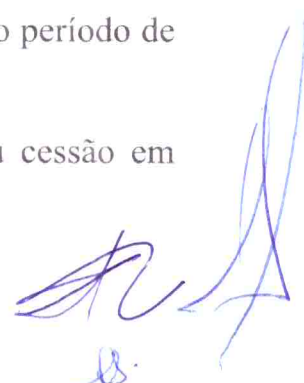
Art. 7º O pagamento por desempenho do componente de qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não farão jus ao incentivo de desempenho de que trata esta Lei, os profissionais que, no período de referência para o repasse do recurso, não desempenharem as funções em decorrência de:

I - licença para tratar de assuntos particulares, excedendo o período de 06 (seis) meses;

II - afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

III - licença sem vencimento superior a 06 (seis) meses;



IV- exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

V - faltas injustificadas por 3 (três) dias ou mais;

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Cristóvão, 19 de setembro de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão


FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

Projeto de Lei nº 075/2025
De 15 de Setembro de 2025
SEI nº 2025.0007.000000178-4